

DESPACHO

PROCESSO:	00000251.989.25-7
REPRESENTANTE:	▪ SUPERFOOD PET'S LTDA (CNPJ 46.020.496/0001-66) ▪ ADVOGADO: MARILIA DOS SANTOS CECILIO SOARES (OAB/SP 186.082)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE (CNPJ 46.634.390/0001-52)
ASSUNTO:	Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 72/2024, Processo Administrativo nº 11.834/2024, certame promovido pela Prefeitura de Itararé, objetivando o registro de preços para aquisição de ração para gatos castrados, visando a alimentação de gatos atendidos e resgatados que se encontram em abrigos provisórios e mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-16

Tratam os autos de representação formulada por Superfood Pet's Ltda., em face do edital do Pregão Eletrônico nº 72/2024, promovido pela Prefeitura de Itararé, objetivando o registro de preços para aquisição de ração para gatos castrados, no termos definidos no texto editalício.

Em breve síntese, a representante argumenta que as especificações do produto a ser adquirido restringiriam indevidamente o universo competitivo, já que apenas uma marca atenderia à descrição exigida.

Encartou, ao seu pedido, demonstrativo e Julgado desta Corte de Contas, com o objetivo de sustentar sua alegação.

Nestes termos, requereu a sustação cautelar do procedimento licitatório.

Segundo consta, a data de abertura foi marcada para o dia 10/1/2025; já o pedido foi distribuído a este Gabinete no dia 8 do mesmo mês.

É, na essência, o relatório.

DECIDO.

A matéria comporta uma apreciação mais pormenorizada, com a cautela que o caso requer, sobretudo diante de indícios de indevida restritividade imposta ao certame, conforme demonstrado na inicial.

Ante o exposto, com fundamento no art. 171, §1º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 219-A, § 3º, do Regimento Interno, **DETERMINO** a sustação imediata do procedimento licitatório e a abstenção da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte, ressalvadas as hipóteses de REVOGAÇÃO ou de ANULAÇÃO - medida que, se tomada, deverá ser comunicada imediatamente, inclusive com a inclusão da cópia da publicação do referido ato nos autos eletrônicos.

NOTIFICO os responsáveis para que encaminhem a este Tribunal, por via eletrônica e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, uma cópia do edital ora em referência ou, alternativamente, certifiquem a esta Corte que a via do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do original.

No mesmo prazo, **DEVERÃO** ser apresentadas todas as informações e justificativas cabíveis, consoante previsto no art. 171, §2º, da Lei nº 14.133/21.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento de quaisquer destas determinações poderá sujeitar os responsáveis à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

ALERTO o Ente Licitante para que mantenha a acessibilidade dos documentos pertinentes ao certame em seu sítio eletrônico (internet) ou em outro por ele indicado, os quais deverão estar no formato "pdf", com recurso de pesquisa disponível, sem necessidade de cadastramento prévio ou de senha de acesso.

Publique-se.

Ao Cartório, para as devidas providências.

GCMV, 9 de Janeiro de 2025

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
CONSELHEIRO

